



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 413 / 08

00156

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	Proposição Medida Provisória nº 413/07
--------------------	---

Autor Deputado Eduardo Sciarra	Nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória 413/07, onde couber, o seguinte artigo:
"Art. Acrescente-se ao inciso I, do artigo 1º, da Lei 11.529/2007, a seguinte alínea:
e) no código 48.01 (papel jornal, em rolos ou em folhas)".

JUSTIFICATIVA

O segmento de papel de imprensa é o único grande segmento do competitivo setor de papel e celulose no qual o Brasil é importador líquido. Das 500.000 t de papel de imprensa consumidas por ano no país, cerca de 320.000 t são importados, representando perda de divisas da ordem de USD 220 milhões por ano.

Cientes deste fato, Governo Federal e o Congresso Nacional aprovaram a suspensão do recolhimento de PIS e COFINS para uma lista abrangente de equipamentos utilizados na fabricação de papel de imprensa e outros papéis (artigo 55 da lei 11.196/05). Esta suspensão (isenção), todavia, perderá sua validade em 30 de Abril de 2008 (inciso III do § 1º do mesmo artigo).

Há um projeto de investimentos de USD 200 milhões que, devido à dificuldade de contratação da energia elétrica requerida para o projeto, sofreu atrasos em sua aprovação e os equipamentos – nacionais e importados – não poderão ser fornecidos a tempo de os investidores se beneficiarem da suspensão prevista em lei.

Desta forma, o que se propõe é substituir a suspensão do PIS e da COFINS concedida pelo art. 55 da lei 11.196/05, para os equipamentos para a fabricação de papel de imprensa (TIPI 48.01), pelo pagamento na compra e desconto integral em seu mês de aquisição, conforme determina o artigo 1º da Lei 11.529/2007.

A inclusão desta proposta é justa, por estar em linha com a intenção do legislador quando aprovou o artigo 55 da lei 11.196/05: a suspensão não pôde ser utilizada dentro do prazo devido às dificuldades de contratação de energia hoje existentes no país. É, também, importante para o país, pois viabilizará investimentos de USD 200 milhões, gerando emprego e renda.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 18h

Hermes / Mat. 17775

